

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS Nº 098/2022-TJPE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, NA FORMA AJUSTADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE** neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Marcelo da Silva Lima e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Justo Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE - CEP 55.120-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, residente e domiciliado naquela cidade, resolvem celebrar o presente convênio, conforme processo administrativo nº 00001784-13.2022.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município do Riacho das Almas/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação de Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Riacho das Almas, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Anexo I da Lei n.º 943/2002 (Código Tributário Municipal).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

### 2.1. Compete ao **TJPE**:

a) disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Riacho das Almas/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e

b) indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

### 2.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Riacho das Almas/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e

b) indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

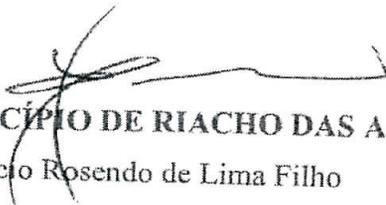
Recife (PE), 23 de fevereiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**

Dioclécio Rosendo de Lima Filho

Prefeito

00001784-13.2022.8.17.8017

testemunhas:

1 - *[Handwritten signature]* - 610.787.754-20

2 - *[Handwritten signature]* - 693.058.544-00

1493087v11

